

Prova de Monitoria 2024/2025 – Direito Penal I - Resposta ao Recurso

Prova 38

A prova explorou corretamente alguns aspectos da questão. Não é verdade, porém, que na tentativa não haja (“fotografia de”) resultado – o que não se realiza é o resultado típico consumado –, assim como não é correta a afirmação de que a teoria causal não realiza a filtragem de indiferentes penais, vez que, de fato, na maioria dos casos se trata de ações involuntárias. Neste sentido, tampouco se dá a devida atenção ao fato de que no causalismo se trata da transformação *voluntária* do mundo exterior.

A conclusão de que o Código Penal brasileiro adotou o finalismo é imprecisa. Em primeiro lugar, porque não há qualquer disposição expressa a respeito. Em segundo lugar, porque quanto à teoria do erro, o Código adotou a solução da teoria limitada da culpabilidade (art. 20, § 1º, CP), característica do desenvolvimento dogmático a partir da teoria social da ação. Para o finalismo de Welzel e seus discípulos mais próximos, como Busch, a consequência do erro quanto a discriminantes putativas (erro de tipo permissivo) seria apenas a exclusão da culpabilidade, e não do dolo ou da punição por delito doloso.

Por fim a candidata/o candidato não fez menção a outras teorias desenvolvidas posteriormente, como a teoria pessoal da ação (de Arthur Kaufmann e, com variações, de Roxin), teorias negativas (Herzberg, Behrendt e Jakobs), teoria significativa da ação (Vives Antón) etc., como tampouco se refere às teorias esposadas por autores brasileiros.

Em face do exposto, a banca mantém a nota 8,7.